

LEI N.º 6.904, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido a título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2014, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo especificados:

I. de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 15 de janeiro de 2014, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2013.

II. de 15% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 15 de janeiro de 2014, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2013.

Art. 2.º As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de seis (6), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira: até 17 de fevereiro de 2014
- Segunda: até 17 de março de 2014
- Terceira: até 15 de abril de 2014
- Quarta: até 15 de maio de 2014
- Quinta: até 16 de junho de 2014
- Sexta: até 15 de julho de 2014

Art. 3.º A Taxa de Coleta de Lixo terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2014, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de novembro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração